



TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 25380.000040/2023-50

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi
(COGIC)

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 39/2023-COGIC. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, JARDINAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE RONDÔNIA. OBJETO DO APOSTILAMENTO: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E REVISÃO CONTRATUAL.

A Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi - Cogic, com sede na Av. Brasil, Nº 4365, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela Coordenador-Geral de Infraestrutura dos Campi, Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da matrícula funcional nº 1567804, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 172/2022 da Sra. Presidente da Fiocruz (SEI nº 2810108) e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde (SEI nº 2810113), com base no Art. 65, Inciso II, "d" c/c Art. 65 § 8º da Lei 8.666/93 republicada no D.O.U de 06 de julho de 1994 e Art. 57 § 4º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, de 25/5/2017, diante do Contrato identificado no *Caput* firmado com a **AGC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.116.631/0001-85, que tem por finalidade a Contratação de Serviços de Portaria, Jardinagem, Limpeza e Manutenção com dedicação exclusiva de mão de obra - Escritório Técnico de Rondônia, RESOLVE formalizar o presente 1º Termo de Apostilamento, com base nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é, conforme manifestações da área técnica (SEI nº 3321675 e 3336761), acostadas aos autos:

1.1.1. **REPACTUAR** os valores do contrato, que serão distribuídos da seguinte forma: i) reajuste em função majoração do salário mínimo, que influencia no pagamento de insalubridade, de acordo com a Medida Provisória nº 1.172, de 1º de Maio de 2023 (SEI nº 3302261), e a revisão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, após a emissão do Laudo Laboral (SEI nº 3233812), ambos com efeitos financeiros retroativos contados a partir de 20/06/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em razão da repactuação de preços, o valor mensal do contrato passa de R\$ 117.411,92 (cento e dezessete mil, quatrocentos e onze reais e noventa e dois centavos) para R\$ 120.810,56 (cento e vinte mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) e o valor anual passa de R\$ 1.408.943,02 (um milhão, quatrocentos e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e dois centavos) para R\$ 1.449.726,70 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos), perfazendo um aumento de 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), conforme detalhamento dos valores em Termo de Atesto de Memória de Cálculo (SEI nº 3497083) e na

tabela abaixo:

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS		
SÍNTESE	Vigência da Repactuação: 20/06/2023 até 20/06/2024 Instrumentos Legais Aplicados: Medida Provisória nº 1.172/2023 e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade	
Valor mensal antes da repactuação	R\$ 117.411,92	
Valor mensal depois da repactuação	R\$ 120.810,56	
Valor mensal da repactuação	R\$ 3.398,64	
Valor anual antes da repactuação	R\$ 1.408.943,02	
Valor anual depois da repactuação	R\$ 1.449.726,70	
Valor anual acrescido	R\$ 40.783,68	
Variação percentual	2,89%	
DESPESAS COM A REPACTUAÇÃO		
Incidências da Repactuação	Exercícios Financeiros	
	Ano 2023	Ano 2024
Momento Único	R\$ 21.638,01	R\$ 19.145,67
Valor Total Por Exercício	R\$ 21.638,01	R\$ 19.145,67
Valor Total do 1º Termo de Apostilamento	(R\$ 21.638,01 + R\$ 19.145,67) = <u>R\$ 40.783,68</u>	

2.2. O valor total deste Termo de apostilamento, para cobrir as despesas com a repactuação e com a revisão até a expiração da vigência do contrato é de **R\$ 40.783,68 (quarenta mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

2.3. O valor da presente atualização representa os recursos acrescidos ao contrato até a expiração da sua vigência em 20/06/2024, considerando a execução total dos serviços contratados. Cabe, portanto, à área técnica o cálculo dos valores retroativos a serem pagos à contratada, com base na execução efetiva dos serviços e recebimento pela Administração.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação: Gestão/Unidade: 254462; Programa de Trabalho: 172771, Fonte de Recursos: 3049A0005Q; Elemento de Despesa: 339037 e PI: A1RON.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada para o valor de R\$ 72.486,34 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do contrato, em função da repactuação de preços, em consonância com as regras previstas em edital.

4.1.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do instrumento, comprovante de

prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.1.2. Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo de Apostilamento para todos os fins e efeitos a demonstração da repactuação, a Carta de Solicitação da Contratada (SEI nº 3302250), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (SEI nº 3233812), Medida Provisória nº 1.172/2023 (SEI nº 3302261) e Planilha de formação de custo (SEI nº 3302484).

6. CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo de Apostilamento.

E para firmeza e validade do presente, este Termo de Apostilamento vai eletronicamente assinado pela Contratante, depois de lido e achado em ordem.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente,

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, Coordenador(a) Geral de Infraestrutura dos Campi**, em 09/01/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3497098** e o código CRC **C15B30C5**.